



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme abaixo:

I	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.242.0094.1.246	Aquisição de Veículo para a Residência Inclusiva (Rede Cuidar) - FMAS	
449052000000000100	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
TOTAL		15.000,00

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Rede Cuidar”, a ação “Aquisição de Veículo para a Residência Inclusiva (Rede Cuidar) – FMAS.

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica cancelada parcialmente no Orçamento Vigente, as dotações abaixo discriminadas:

I	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08.243.0033.2.187	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	
339030	Material de Consumo (Ficha 681)	3.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 682)	1.000,00
08.244.0033.2.188	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	
339030	Material de Consumo (Ficha 683)	3.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 684)	1.000,00
08.244.0033.2.391	Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA	
339030	Material de Consumo (Ficha 685)	3.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 686)	1.000,00
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

08.244.0093.2.213	Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais -- FMAS	
339030	Material de Consumo (Ficha 778)	1.000,00
1.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
08.244.0051.2.216	Manutenção da Habitação de Interesse Social – FMHAB	
339030	Material de Consumo (Ficha 781)	500,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 782)	500,00
08.244.0051.2.217	Manutenção do Plano Habitacional de Interesse Social – PLHIS	
339030	Material de Consumo (Ficha 783)	500,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 784)	500,00
TOTAL		15.000,00

Art. 3º. Fica o Município de Formiga autorizado a suplementar valores dentro da mesma ação governamental e realizar abertura de elemento de despesa, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Formiga, 15 de junho de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº. 083/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 15 de junho de 2018

Senhor Presidente

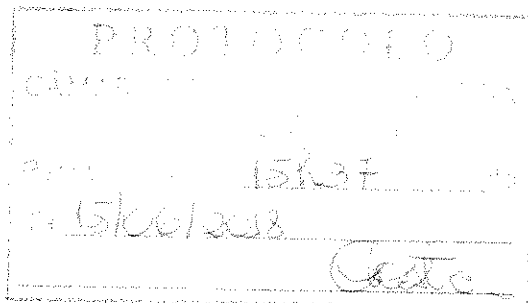
Honra-nos submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será usado para complementar o valor oriundo do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Projeto Rede Cuidar, relativo à contrapartida do município para aquisição de um veículo que será utilizado para atender aos serviços da Residência Inclusiva.

Neste contexto encaminhamos o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, solicitando seja o mesmo recebido e processado segundo as normas Regimentais, para que seja aprovado.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 135 /2018

Altera a Lei 4.172, de 31 de março de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga – MG, incluindo o cargo de Encarregado de Apoio Administrativo na estrutura administrativa da Autarquia Previdenciária.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso V do art. 106 da Lei 4.172, de 31 de março de 2009, com a redação determinada pelas Leis 4.648, de 04 de abril de 2012 e 5.160, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

Art. 106. (...)

V - (...)

d) Encarregado de Apoio Administrativo.

Art. 2º. O Capítulo I, do Título IV, da Lei 4.172, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido da Seção VIII, denominada “Da Competência do Apoio Administrativo”, com o art. 113G:

Art. 113-G. Compete ao Apoio Administrativo:

- I. Planejar, organizar e dirigir as atividades de Apoio Administrativo da Superintendência do PREVIFOR;
- II. Redigir textos administrativos;
- III. Interpretar e sintetizar textos e documentos;
- IV. Executar serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro;
- V. Executar tarefas próprias de rotinas administrativas inerentes à área e outros que venham a ser atribuídas pela Superintendência do PREVIFOR.

Parágrafo único. São atribuições do Encarregado de Apoio Administrativo:

- I. Promover a execução das atividades a cargo do setor que dirige;
- II. Prestar informações sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- III. Programar e controlar as atividades dos serviços administrativos e execução dos processos internos em geral;
- IV. Manter controle dos afastamentos e das aposentadorias/pensões dos benefícios do PREVIFOR;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- V. Zelar pela criteriosa aplicação dos princípios da administração de pessoal, no que se refere aos serviços administrativos;
- VI. Acompanhar, organizar e manter arquivo próprio dos serviços;
- VII. Gerir, acompanhar e avaliar as atividades administrativas delegadas pelo Superintendente Executivo;
- VIII. Prestar assistência efetiva e permanente aos assuntos administrativos do PREVIFOR;
- IX. Conferir periodicamente os bens patrimoniais que estão sob a responsabilidade da chefia de cada setor e notificar quando em caso de desaparecimento ou dano de algum bem;
- X. Zelar pela fiel observância das leis, normas e instruções de serviços;
- XI. Assessorar, controlar e coordenar todo o sistema operacional na elaboração da folha de pagamento mensal e intermediária como adiantamento salarial, rescisão, adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, férias regulamentares, vale alimentação, etc.;
- XII. Fazer cumprir as exigências legais o que se referir a admissão, licenças e exoneração de pessoal, executando as atividades de registro de todas as ocorrências do quadro funcional do PREVIFOR, verificando toda a documentação e pré-requisitos necessários;
- XIII. Manter cadastro atualizado dos servidores ativos e inativos, estagiários e nomeados;
- XIV. Coordenar e distribuir à sua equipe, a parte operacional de emissão de relatórios funcionais, referente à folha de pagamento;
- XV. Manter controle sobre os componentes da remuneração do quadro funcional do PREVIFOR, observando as condições que lhe deram origem, sua legalidade e temporalidade;
- XVI. Manter controle na liquidação de consignações e outros descontos autorizados;
- XVII. Manter permanente contato com o setor de gestão de pessoas do Município de Formiga, autarquias municipais e Câmara Municipal, com relação aos dados informativos de servidores como alterações cadastrais, afastamentos, licenças e outros;
- XVIII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de seu cargo ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art. 3º. O art. 118 da Lei 4.172, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 118. (...)

- IV. 1 (um) Encarregado de Apoio Administrativo de recrutamento amplo, escolhido e nomeado pelo Superintendente Executivo do PREVIFOR, de caráter ilibado e detentor de conhecimento técnico na área administrativa, mediante aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal a quem competirá, inclusive, deliberar pela respectiva exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

(...)

§ 5º. Ao cargo em comissão de Encarregado de Apoio Administrativo, com as atribuições previstas nesta Lei, corresponderá vencimento de R\$1.167,37 (mil cento e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), acrescido de comissão calculada pelo percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do vencimento.

§ 6º. O vencimento do cargo de Encarregado de Apoio Administrativo será revisto na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias já consignadas na lei orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, em 15 de junho de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº: 085/2018-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 15 de junho de 2018

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei que, alterando a Lei Municipal 4.172, de 31 de março de 2009, inclui o cargo de Encarregado de Apoio Administrativo na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR.

O projeto atende a solicitação da Superintendência Executiva do PREVIFOR que, diante da atual estrutura administrativa da Autarquia, considerada insuficiente, pode gerar, segundo a Superintendente, "... risco de possíveis interrupções nas atividades deste Instituto".

Em anexo segue cópia do ofício da Superintendência Executiva do PREVIFOR em que a situação é relatada.

Nos termos do relatório contábil também em anexo, o impacto orçamentário e financeiro decorrente da eventual aprovação do projeto de Lei Complementar ora encaminhado ao Legislativo, implicará em aumento de 0,045% da despesa com pessoal no âmbito da Autarquia.

Para fins de cumprimento do que determina a Lei Complementar Federal 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo seguem o impacto orçamentário e financeiro decorrente do projeto e declaração do ordenador da despesa de que o aumento do gasto afigura-se como adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

15h38
15/06/2018


Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**
CNPJ: 05.121.894/0001-91

OFÍCIO nº 086 / 2018 / PREVIFOR

Formiga (MG), 03 de Maio de 2018.

DO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMIGA – PREVIFOR
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito,

Tendo em vista Ofício nº 080/2018 do PREVIFOR e Ata de Reunião dos Conselhos: Administrativo e Fiscal, e Comitê de Investimentos, ambos datados em de 26 de abril de 2018, dirijo-me a V. S^a. para solicitar elaboração do Projeto de Lei, visando urgente aprovação na Câmara Municipal de Formiga, em vista à adequação da estrutura organizacional do PREVIFOR.

Assim, aguardo retorno positivo, a fim de preservar a prestação do Serviço Público Municipal.

Atenciosamente,


MARLLA XAVIER LEITÃO
SUPERINTENDENTE DO PREVIFOR

Recebido em:

03 / 05 / 2018


Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete

Assinatura



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

OFÍCIO nº 080 / 2018 / PREVIFOR

Formiga (MG), 26 de Abril de 2018.

Aos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e Comitê de Investimentos do PREVIFOR

Assunto: **Adequação da Estrutura Organizacional do PREVIFOR**

Senhores(as),

Como é do conhecimento de todos, compete à Superintendência Executiva *"organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação do legislativo"* definido na Lei Ordinária nº 4.172/09, conforme art. 119.

Sendo assim, reforço a importância de *zelar* pela continuidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga/MG, tendo como *mais absoluta prioridade* a adequação da estrutura organizacional do quadro funcional, sendo necessário a **aprovação do cargo de encarregado de apoio administrativo (ANEXO I – Atribuições e Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro)**, para prévia solução de problemas internos, e principalmente adequação das responsabilidades, devido a sobrecarga das atividades e número insuficiente de servidores efetivos.

Embora esta situação seja uma preocupação *permanente*, dos Conselhos, conforme exposto em reuniões, a mesma assume especial relevância no presente momento, em que eventual omissão assume o risco de possíveis interrupções nas atividades deste Instituto.

Sem mais para o momento e colocando-me à inteira disposição para esclarecimentos complementares e auxílio no que for preciso para adequação.

Atenciosamente,


MARLLA XAVIER LEITÃO

Superintendente Executiva do PREVIFOR



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

ANEXO I

Cargo: Encarregado de Apoio Administrativo

1 – Atribuições:

- ✓ Promover a execução das atividades a cargo do setor que dirige;
- ✓ Prestar informações sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- ✓ Programar e controlar as atividades dos serviços administrativos e execução dos processos internos em geral;
- ✓ Manter controle dos afastamentos e das aposentadorias/pensões dos beneficiários do PREVIFOR;
- ✓ Zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal, no que se refere aos serviços administrativos;
- ✓ Acompanhar, organizar e manter arquivo próprio dos serviços;
- ✓ Gerir, acompanhar e avaliar as atividades administrativas delegadas pelo Superintendente Executivo;
- ✓ Prestar assistência efetiva e permanente aos assuntos administrativos do PREVIFOR;
- ✓ Conferir os bens patrimoniais que estão sob a responsabilidade da chefia de cada setor, periodicamente, e notificar quando em caso de desaparecimento ou dano de algum bem;
- ✓ Zelar pela fiel observância das leis, normas e instruções de serviços;

Rotinas específicas da Folha de Pagamento:

- ✓ Assessorar, controlar e coordenar todo o sistema operacional na elaboração da folha de pagamento mensal e intermediária como adiantamento salarial, rescisão, adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, férias regulamentares, vale alimentação;
- ✓ Fazer cumprir as exigências legais no que se referir a admissão, licenças e exoneração de pessoal, executando as atividades de registro de todas as ocorrências do quadro funcional do PREVIFOR, verificando toda a documentação e pré-requisitos necessários;
- ✓ Manter cadastro atualizado dos servidores ativos e inativos, estagiários e nomeados;
- ✓ Coordenar e distribuir à sua equipe, a parte operacional de emissão de relatórios funcionais, referente à folha de pagamento;
- ✓ Manter controle sobre os componentes da remuneração do quadro funcional do PREVIFOR, observando as condições que lhe deram origem, sua legalidade e temporalidade;
- ✓ Manter controle na liquidação de consignações e outros descontos autorizados;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR

CNPJ: 05.121.894/0001-91

Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 42 - Centro - Formiga - MG
Telefone / Fax: (37) 3322-2491 - Cep: 35570-000 - E-mail: previfor@formiga.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa com a criação do Cargo de Encarregado de Apoio Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, tem adequação orçamentária e financeira com os Instrumentos de Planejamento: L.O.A (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a L.D.O (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Formiga, 03 de maio de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva do PREVIFOR



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR

CNPJ: 05.121.894/0001-91

Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 42 - Centro - Formiga - MG
Telefone / Fax: (37) 3322-2491 - Cep: 35570-000 - E-mail: previfor@formiga.mg.gov.br

DE: PREVIFOR

Formiga, 03 de maio de 2018.

PARA: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, do cargo de Encarregado de Apoio Administrativo, a saber:

Encarregado de Apoio Administrativo – Vencimento	= R\$ 1.167,37
Adicional (20%)	= R\$ 233,47

Período: 01/06/2018 a 31/12/2018

Remuneração = R\$ 1.400,84 + 21% (encargos) x 7 meses	= R\$ 11.865,11
Férias = R\$ 1.400,84 + 21% x 7/12 + 1/3	= R\$ 1.318,35
13º Salário = R\$ 1.400,84 + 21% x 7/12	= R\$ 988,76
Total.....	= R\$ 14.172,22

R\$ 14.172,22 representa 0,045% de impacto sobre a Receita Total Estimada do Previfor para o Exercício de 2018.

Obs.: Até 30/04/2017 a apuração dos gastos com pessoal Efetivo do Previfor é de 0,51% da Receita Corrente Líquida.

Valor Estimado para o exercício de 2019 R\$ 24.985,15.

⇒ O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização, devido ao impacto no limite do total de Gastos com Pessoal

Atenciosamente,

MARLLA XAVIER LEITÃO

Superintendente Executiva do PREVIFOR

RENATA APARECIDA RAMOS

Contadora CRC-MG 118491/O-0



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR
CNPJ 05.121.894/0001-91

ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHO ADMINISTRATIVO, FISCAL, COMITÊ DE
INVESTIMENTOS COM A SUPERINTENDENTE MARLLA

Aos vinte e seis dias de abril de 2018 reuniu na sede do Previfor o Conselho Administrativo; o Conselho Fiscal; o Comitê de Investimentos e a Superintendente Marlla para tratarem da estrutura administrativa deste Instituto. Sandra iniciou a reunião informando a impossibilidade da Prefeitura ceder um servidor para apoiar o Instituto haja vista a inexistência, de Lei autorizativa. Sandra enfatiza a necessidade desta opção voltar a constar na Legislação da Previfor como constava na Lei nº 3330, de 28 de março de 2002, semelhante ao que consta no Art. 87. A Superintendente considera urgente um funcionário de cargo amplo de gerenciamento. Foram colocados em discussão a opção do apoio do controle interno feito pela Prefeitura e/ou SAAE, em casos de férias do servidor, do Previfor e/ou afastamentos por períodos curtos. A seguir Edir leu o ofício nº 080/2018 encaminhado ao Conselho Administrativo, pela Superintendente Marlla, informando a necessidade de "organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal do Instituto" (anexo a esta Ata). Foi colocado **em votação a previsão legal do apoio Administrativo dos outros órgãos do Município e a criação do cargo comissionado temporário de Encarregado de Apoio Administrativo. Os Conselheiros aprovaram o envio de Projeto de Lei para os dois casos, sendo que no caso do cargo Comissionado os Conselheiros aprovaram a criação, desde que a Lei seja temporária, pelo período de dezoito meses, a contar a partir da sua aprovação e que a indicação seja da Superintendente com a aprovação dos Conselhos e observado o impacto financeiro. Foi mencionado o acontecido da Empresa vencedora, no processo licitatório de contratação para a realização do concurso, não ter assinado o contrato, ficando a tentativa frustrada. Os Conselheiros enfatizam que por várias reuniões foram registradas a necessidade da realização do Concurso Público.**

- Edir do Carmo de Castro Cunha.....
- Evangelina Vitória Santos.....
- Juliano Gonçalves Pereira.....
- Simone Aparecida Garcia Moura.....
- Conceição Aparecida Silva Ferreira.....
- Kelly Cristina das Dores Oliveira.....
- Sandra Micheline de Castro Salviano.....



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR
CNPJ 05.121.894/0001-91

-
- Marinês Tomé Rocha *MM*
 - José Carlos de Campos *JC*
 - Vitória Márcia Garcia *VMG*
 - Marlla Xavier Leitão *Marlla Xavier Leitão*

gestor
Unica
para
Salvador
MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI Nº 186/2018

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 339.688,89 (Trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.05	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
1.05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.0077.1.129	Pavimentação de Ruas e Avenidas – Ministério das Cidades	
449051	Obras e Instalações (1268)	158.802,48
26.782.0077.1.130	Pavimentação de Ruas e Avenidas – Ministério do Turismo	
449051	Obras e Instalações (1270)	180.886,41
TOTAL		339.688,89

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Município de Formiga autorizado a suplementar valores dentro da mesma ação governamental e realizar abertura de elementos de despesas, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 15 de junho de 2018


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº. 081/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 15 de junho de 2018

Senhor Presidente

Honra-nos submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que autoriza abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 339.688,89 (trezentos e trinta e nove mil seiscientos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

A aprovação do referido projeto de lei é necessária com a finalidade de suplementar dotações para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito em obras de pavimentação de ruas.

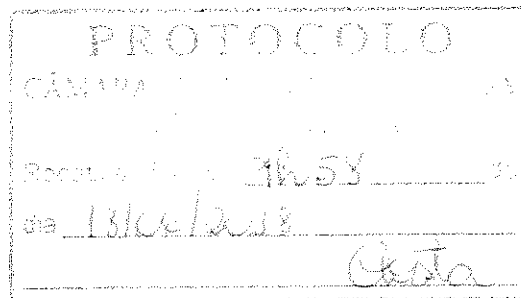
Tal recurso será destinado para nova licitação em substituição ao contrato da Construtora Niemeyer o qual foi rescindido.

Neste contexto encaminhamos o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, solicitando seja o mesmo recebido e processado segundo as normas Regimentais, para que seja aprovado.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

CI nº 048/2018

Formiga (MG), 29 de maio de 2018

DE: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

PARA: Gabinete do Prefeito

C/ Cópia: Departamento de Orçamento

Assunto: Abertura de crédito suplementar Orçamento 2017

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para elaboração de Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar no Orçamento para o Exercício 2018, nas dotações orçamentárias vinculadas a esta Secretaria de Obras mediante a utilização de Tendência ao Excesso, para viabilizar a execução das obras abaixo:

CONTRATO DE REPASSE	CONCEDENTE DOS RECURSOS	OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR A SUPLEMENTAR
1007653-75/2013	M.Cidades	Pavimentação de ruas em diversos bairros	313.911,15	72.011,37
1008268-17/2013	M.Cidades	Pavimentação de ruas em diversos bairros	296.949,91	86.791,11
1011236-91/2013	M.Turismo	Pavimentação de ruas - Parque Jequitibá	302.761,41	180.886,41
	TOTAL		913.622,47	339.688,89

Atenciosamente,

José Ronaldo do Couto
Secretário Municipal de Obras e Trânsito

Recebemos:

Data: 30/05/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32 /2018

Altera a Lei Complementar 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os itens VI e VII do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar nº. 169/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrutamento	Símbolo
VI	Coordenador de Processamento e Controle de Pagamento	01	Limitado	FG1
VII	Coordenador de Processamento e Cadastro Geral	01	Limitado	FG1

Art. 2º. As funções gratificadas de denominações FG1 e FG3 constantes no anexo VI da Lei Complementar nº. 169/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI			
FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)			
FUNÇÃO GRATIFICADA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Nível 1	FG1	7	R\$ 1.860,23
Nível 3	FG3	3	R\$1.334,17

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês da sua publicação.

Formiga, 15 de junho de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº: 079/2018-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 15 de junho de 2018

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar com vistas a alterar a Lei Complementar 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

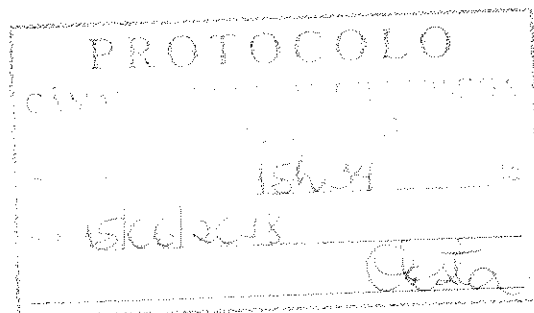
As alterações preconizadas tem o objetivo de igualar os cargos de Coordenador de Processamento e Controle de Pagamento e Coordenador de Processamento e Cadastro Geral ao cargo de Coordenador de Cadastro e Atualização de Dados de Pessoal, pois possuem o mesmo grau de complexidade, executam funções afins além de possuírem a mesma denominação hierárquica.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-000 - FORMIGA-MG



PREFEITURA DE FORMIGA

Gestão 2017-2020
Administração com Responsabilidade

MEMORANDO nº 141/2018/SAGESP

Formiga (MG), 14 de maio de 2018.

De: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação faz.

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicitamos a análise e deferimento, bem como os procedimentos necessários, para a correção de uma injustiça apurada na Estrutura Administrativa desta SAGESP. Ocorre que, no departamento de Folha de Pagamento, existem 3 (três) cargos, desde a Lei Complementar nº. 37/2010, que possuem o mesmo grau de complexidade e executam funções afins, além de possuírem a mesma denominação hierárquica, "Coordenador", disposta no Anexo IV da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017. Os referidos cargos são:

- Coordenador de Cadastro e Atualização de Dados de Pessoal, FG1
- Coordenador de Processamento e Controle de Pagamento, FG3
- Coordenador de Processamento e Cadastro Geral, FG3

Ocorre que na gestão 2013/2016, o cargo de "Coordenador de Cadastro e Atualização de Dados de Pessoal" passou a constar no símbolo FG1, diferenciando dos demais, apesar da similitude das funções. Há de se destacar que os três cargos sempre foram enquadrados no mesmo nível, desde a Lei Complementar nº. 26, de 14/01/2010.

Para tanto, solicitamos a análise e deferimento, bem como a confecção do respectivo Projeto de Lei, igualando os cargos no símbolo FG1.

Certos de seu atendimento.

Respeitosamente,

Waltercides Montijo

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Ciente em: 15 / 05 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 /2018

Altera a Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quadro que integra o parágrafo único, do artigo 15, da Lei Complementar nº. 169, passa a vigorar com a exclusão dos cargos de Coordenador da Proteção Social Básica – item IV e Encarregado da Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – item XIV e com a inclusão do cargo Supervisor do Departamento de Compras, com a seguinte redação:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrutamento	Símbolo
XXXI	Supervisor do Departamento de Compras	01	Ampla	CC2

Art. 2º O Grupo 3 – Supervisor e o Grupo 4 – Coordenador constantes no anexo IV, da Lei Complementar nº. 169, passam a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IV				
CARGOS COMISSIONADOS				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALOR	
			VENC.	COMIS.
GRUPO 3 - SUPERVISOR	CC2	28	R\$1.984,24	30%
GRUPO 4 - COORDENADOR	CC3	47	R\$ 1.634,04	25%

Art. 3º A Função Gratificada FG8 constante no anexo VI, da Lei Complementar nº. 169, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI				
FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)				
Nível 8	FG8	14	R\$ 500,32	

Art. 4º. O anexo IX – Dos Cargos e Atribuições, da Lei Complementar nº. 169, passa a vigorar com a exclusão das atribuições do cargo Coordenador da Proteção Social Básica e da função gratificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Encarregado da Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 5º. O anexo IX – Dos Cargos e Atribuições, da Lei Complementar nº. 169, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo Supervisor do Departamento de Compras:

“CARGO: SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Atribuições:

- Realizar as compras solicitadas pelos Coordenadores dos equipamentos sócio assistenciais e pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- Supervisionar o fluxo de compras (material ou serviço), equilibrando a demanda e orçamento.
- Realizar pesquisas de preços para as diversas modalidades de compras públicas;
- Efetuar contato com fornecedores para possível aquisição dos itens solicitados;
- Assegurar o controle das etapas exigidas nos processos de compra;
- Controlar o trâmite da entrega dos materiais e equipamentos;
- Verificar os pedidos para identificar se estão condizentes com a Autorização de Fornecimento;
- Supervisionar o prazo de entrega das mercadorias;
- Conferir as notas fiscais e despachá-las para o setor de Licitação;
- Arquivar documentação;
- Preparar e elaborar documentos para realização de processos licitatórios;
- Monitorar o sistema de FROTAS de abastecimento de gasolina;
- Liquidar despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e seus respectivos fundos conforme Art. 63 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;
- Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por superiores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Formiga, 15 de junho de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº. 080/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 15 de junho de 2018

Senhor Presidente,

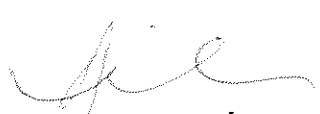
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar com vistas a alterar a Lei Complementar 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga

As alterações preconizadas tem o objetivo de extinguir os cargos Encarregado de Serviço de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente e Coordenador da Proteção Social Básica, criando a cargo de Supervisor do Departamento de Compras.

Com base nas informações do Secretário da pasta (documentos anexos), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano auferir amplo volume de recursos vinculados que são administrados por contabilidade própria, o que torna imprescindível a criação do cargo de Supervisor do Departamento de Compras, a fim de garantir a lisura do processo de compras, bem como assegurar a transparência na utilização dos recursos recebidos.

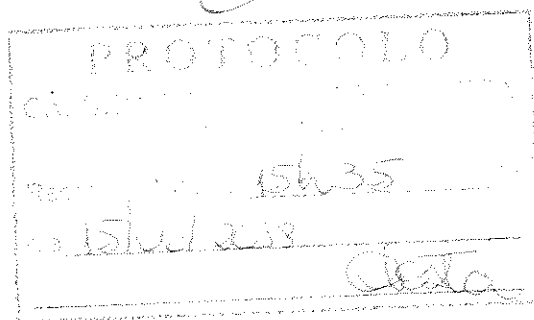
Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



MEMORANDO nº 173/2018

Formiga (MG), 27 de abril de 2018.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

Para: Gabinete do Prefeito

A/C: Eugênio Vilela Júnior

Recebido
27/04/2018
Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete

Assunto: Solicitação/Faz.

Excelentíssimo Prefeito,

Solicito por meio deste, que seja extinto da estrutura desta Secretaria o cargo de Encarregado de Serviço de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente bem como o cargo de Coordenador da Proteção Social Básica, para a criação do cargo de Supervisor do Departamento de Compras, sendo este de ampla nomeação e exoneração. Visto que, as outras Secretarias possuem cargo com esta finalidade.

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano aufere amplo volume de recursos vinculados que são administrados por Contabilidade própria, torna-se imprescindível a criação do cargo de Supervisor do Departamento de Compras, a fim de garantir a lisura do processo de compras, bem como, assegurar a transparência na utilização dos recursos recebidos.

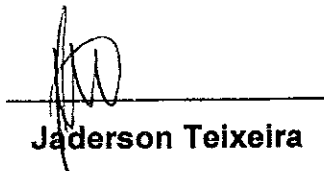
O referido cargo se incumbirá das seguintes atribuições:

- Realizar as compras solicitadas pelos Coordenadores dos equipamentos sócio assistenciais e pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- Supervisionar o fluxo de compras (material ou serviço), equilibrando a demanda e orçamento.
- Realizar pesquisas de preços para as diversas modalidades de compras públicas;
- Efetuar contato com fornecedores para possível aquisição dos itens solicitados;
- Assegurar o controle das etapas exigidas nos processos de compra;
- Controlar o trâmite da entrega dos materiais e equipamentos;
- Verificar os pedidos para identificar se estão condizentes com a Autorização de Fornecimento;
- Supervisionar o prazo de entrega das mercadorias;
- Conferir as notas fiscais e despachá-las para o setor de Licitação;

- Arquivar documentação;
- Preparar e elaborar documentos para realização de processos licitatórios;
- Monitorar o sistema de FROTAS de abastecimento de gasolina;
- Liquidar despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e seus respectivos fundos conforme Art. 63 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;
- Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por superiores.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



Jaderson Teixeira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa com a criação do Cargo de Supervisor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano do município de Formiga, tem adequação orçamentária e financeira com os Instrumentos de Planejamento: L.O.A. = Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA = Plano Plurianual e com a L.D.O. = Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Formiga (MG), 27 de abril de 2018.


JADERSON TEIXEIRA
Ordenador da Despesa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 10 de Maio de 2018.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeito

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, referente ao Memorando nº.172/2018, segue anexa a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 27 de Abril de 2018.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação desta Secretaria, cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, referente à alteração no Quadro de Pessoal, a saber:

Valor da Estrutura Administrativa Atual:	R\$ 42.603,49
Valor da Estrutura Administrativa Pretendida:	<u>R\$ 29.897,12</u>
Diferença total (a menor):	R\$ 12.706,37

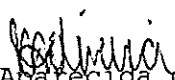
Conclui-se que, a reformulação dos cargos, não gera impacto sobre o Orçamento Vigente, tendo em vista uma diferença a menor, no valor de R\$ 12.706,37, no gasto com pessoal, no período de Maio a Dezembro de 2018.

R\$ 12.706,37 representa 0,008% de impacto sobre a Receita Total Estimada do Município e, 0,009% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada.

OBS.:

- Até 31/03/2018, a apuração dos Gastos com Pessoal atingiu o percentual de 51,87%; sendo assim o Município de Formiga excedeu o Limite Prudencial de 51,30%, como disposto no Art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 34 /2018

Altera o anexo V, Lei Complementar nº. 42, de 24 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 02 de janeiro de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O anexo V, Lei Complementar nº. 42, de 24 de fevereiro de 2011, com redação dada pelo artigo 5º. da Lei Complementar nº. 174, de 02 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração: acrescem-se mais 19 (dezenove) cargos Operário de Serviços Gerais, sendo mantidas as mesmas atribuições anteriormente previstas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Formiga, 15 de junho de 2018.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Mensagem nº: 086/2018-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 15 de junho de 2018

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 174/2018, aumentando mais 19 (dezenove) vagas para o cargo de "Operário de Serviços Gerais" no concurso público a ser realizado.

Tal alteração se faz necessária para que seja os serviços de prevenção de doenças e manutenção dos espaços e vias públicas, essenciais à saúde e ao meio ambiente sejam atendidos de forma satisfatória. O projeto atende a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, que considerou insuficiente o número de vagas anteriormente oferecidas.

Segue, em anexo, cópia da C.I. a que se faz menção.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do Projeto de Lei Complementar, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeitos.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

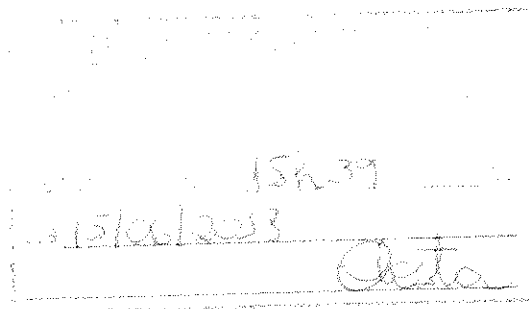

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



Formiga, MG, 21 de maio de 2018.

C.I. Nº: 200/2018

DE: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Solicitação se faz

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar o envio de projeto de lei para a Câmara Municipal para a inclusão de dezenove vagas do cargo operário de serviços gerais no concurso público.

Deste já agradecemos, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


GIOVANA MARA RODRIGUES BORGES ROCHA
Secretária Municipal de Gestão Ambiental

Giovana M.R. Borges Rocha
Secretária Municipal de
Gestão Ambiental

Ao Senhor

Thiago Leão Pinheiro

Formiga, MG, 05 de junho de 2018.

C.I. Nº: 225/2018

DE: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Justificativa de C.I. encaminhada anteriormente

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar as razões do pedido realizado sob o nº de C.I. 200, já encaminhado anteriormente a este gabinete, o qual solicitava o envio de projeto de lei para a Câmara Municipal para a inclusão de dezenove vagas do cargo operário de serviços gerais no concurso público, tendo em vista que trata-se de serviço essencial à saúde e ao meio ambiente, desenvolvendo ações de limpeza, prevenção contra doenças e manutenção dos espaços e vias públicas.

Na ocasião ressalta-se ainda que, as vagas para tal função foram ocupadas por meio de processo seletivo, e não existem funcionários concursados aptos à função para serem convocados.

Deste já agradecemos, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giovana M.R.Borges Rocha
Secretária Municipal de
Gestão Ambiental

Recebido
05/06/2018



Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete



GIOVANA MARA RODRIGUES BORGES ROCHA
Secretária Municipal de Gestão Ambiental

Ao Senhor

Thiago Leão Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

PROTOCOLO

15/6/2018

15/6/2018

Costa

Mensagem nº. 82/2018-GAB

Assunto: Encaminha Razões de Veto a Projeto de Lei.

Data: 15 de junho de 2018

Senhor Presidente.

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 166/2018, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, o qual dispõe sobre a cobrança da dívida ativa pelo Município, estabelecendo os procedimentos a serem seguidos pela Fazenda Pública, bem como a obrigatoriedade de notificação prévia do contribuinte acerca de protesto ou ação judicial.

No entanto, a medida não reúne condições de ser convertida em lei. É que, além de dispor sobre assuntos relacionados à gestão administrativa, interferindo nas atividades e funções dos órgãos municipais, também gera despesa para o município sem indicação da fonte de custeio ao prever a necessidade de notificação prévia do contribuinte, invadindo assim a competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 41, IV da Lei Orgânica Municipal.

Sobre os projetos de lei cuja iniciativa tenha sido do legislativo, entretanto, agregam despesas ao executivo, a jurisprudência tem assim se manifestado:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Dispositivo de lei municipal. Vício de iniciativa. Elevação de despesa. A iniciativa para deflagrar processo legislativo em matéria que envolve realizações materiais da administração municipal e importe aumento de despesa pública é princípio constitucional básico, que deve ser aplicado nas três esferas políticas da Federação. Declara-se inconstitucional o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 986, de 14 de dezembro de 2010, do Município de Divisa Nova, que foi introduzido por emenda promulgada pela Câmara Municipal, para autorizar a criação de programa de distribuição de fraldas descartáveis a crianças e idosos carentes, por estabelecer contrariedade à iniciativa reservada ao Poder Executivo e elevação de despesa, sem a indicação da fonte de custeio. Representação julgada procedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.11.008228-6/000, Relator(a): Des.(a) Almeida Melo, CORTE SUPERIOR, julgamento em 25/04/2012, publicação da súmula em 11/05/2012)

Ação Direta De Inconstitucionalidade – Lei Estadual N. 11.909/01 - mapa de exclusão social – dispêndio excepcional ao erário - vício de iniciativa – competência privativa do chefe do poder executivo – afronta aos arts. 32, 50, § 2º, VI, e 71, todos da constituição estadual – procedência da ação. É vedado ao Poder Legislativo dar início a

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

projetos de lei sobre matéria cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, principalmente quando implique em diminuição de receita ou aumento de despesa pública sem prévia dotação orçamentária. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2002.002713-8, da Capital, Relator: Des. Rui Fortes, data da decisão: 23/11/2005).

Ademais, há lei federal específica acerca do procedimento das ações de execução fiscal, não podendo lei municipal dispor em contrário, uma vez que a competência legislativa tributária suplementar dos entes federados se limita ao que não se consubstanciar na normal geral, conforme dispõe o art. 7º da LOM.

Assim, vislumbra-se o vício de ilegalidade formal e material, haja vista que o conteúdo do Projeto de Lei acha-se em desconformidade com o texto normativo orgânico no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo, tanto em relação à competência para deflagração da atividade legiferante, como em relação à invasão de competência legislativa, haja vista os incisos II, VII e IX da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, o PL apresentado pode, inclusive, implicar na quebra do Princípio da Separação dos Poderes, já que o legislador, a pretexto de exercer sua função típica, vem a administrar. Nestes termos, o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que:

“A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que reside a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”.

No entanto, muito embora se mostre inviável a sanção PL em apreço, convém esclarecer que a Secretaria da Fazenda Municipal já vem adotando a comunicação prévia dos contribuintes acerca da existência de débitos com o fisco, conduta esta que será mantida, independente de lei específica.

Pelas razões expostas, conclui-se pela inviabilidade da deliberação legislativa na matéria tratada no PL. Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, com fundamento no artigo 44, §1º, da Lei Orgânica do Município, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 166/2018

Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A cobrança da dívida ativa do Município e das suas autarquias será regida por esta Lei, que complementa dispositivos regidos pelas Leis nº 5159 de 11 de maio de 2017, nº 5270 de 17 de abril de 2018 e Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa Municipal qualquer valor atribuído por lei ou contrato à Administração Direta e suas autarquias, vencido e não pago pelo contribuinte, estando também nela abrangidos atualização monetária, juros moratórios, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 1º Um débito é inscrito em Dívida Ativa quando se encontra vencido e não pago pelo contribuinte, em situação em que não houve nenhuma condição suspensiva da exigibilidade da cobrança, bem como depois de esgotados os prazos para recursos.

§ 2º A inscrição do débito na Dívida Ativa será feita em Livro Eletrônico ou, na hipótese de impossibilidade eventual de sua utilização, de forma manual, ocasião em que será emitida a Certidão de Dívida Ativa.

§ 3º Considera-se Certidão de Dívida Ativa o documento que comprova a dívida regularmente inscrita, devendo constar, com individualização e clareza, os dados do devedor e co-responsáveis, o valor da dívida, origem e natureza do débito, a data e o número de inscrição, o número do processo administrativo ou de auto de infração, quando dele se originar a dívida, o exercício ou período a que se referir, a disposição legal, demais elementos que constituem o termo de inscrição e, quando possível, o domicílio ou residência do devedor.

Art. 3º A Dívida Ativa será apurada, consolidada e inscrita pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A Dívida Ativa será cobrada por procedimento administrativo, protesto ou judicial.

§ 1º Enquanto não houver o ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá pelos meios ao seu alcance a cobrança administrativa do débito, sendo priorizado a realização dos programas de parcelamento ou REFIS.

Recebido
07/06/2018
Cmfga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

§2º A Fazenda Pública promoverá o protesto da dívida ativa antes de ajuizar ação de execução fiscal.

§ 3º Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

§ 4º Aos contribuintes é facultado reclamar aos respectivos órgãos responsáveis a falta dessa assistência.

Art. 5º Somente poderá ser ajuizada a cobrança por protesto ou judicial, quando a Secretaria Municipal de Fazenda comunicar previamente ao devedor sobre a sua situação de inadimplência com o fisco municipal, na conformidade com o art. 4º e parágrafos.

§ 1º A cobrança através de protesto e da execução fiscal de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa será realizada pela Procuradoria Geral do Município, com o suporte da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O comunicado de que trata o caput deverá fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o devedor quitar sua dívida, antes de ajuizar a cobrança por meio de protesto ou ação judicial.

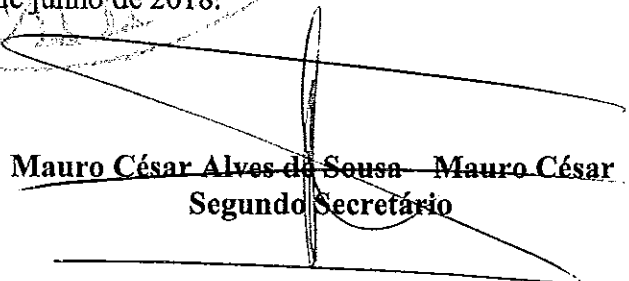
§ 3º Caso o devedor não se manifeste para pagamento e/ou negociação do débito no prazo estipulado no caput, a Procuradoria Geral do Município tomará as medidas legais para a cobrança via protesto ou judicial por meio de ação de execução fiscal.

§4º Excetua-se da notificação exigida o contribuinte contemplado pelo parcelamento de débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 07 de junho de 2018.


Evandro Donizetti da Cunha – Piruca
Presidente


Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Segundo Secretário

Originária do Projeto de Lei nº 166/2018, de autoria do Vereador Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº: 084/2018-GAB

Assunto: Apresenta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 156/2018 encaminhado através da mensagem 052/2018.

Data: 14 de junho de 2018

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 156/2018, encaminhado através da mensagem 052/2018:

EMENDA ADITIVA:

Fica acrescido ao anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº. 156/2018, encaminhado através da mensagem nº. 052/2018, as seguintes ações, conforme documento anexo:

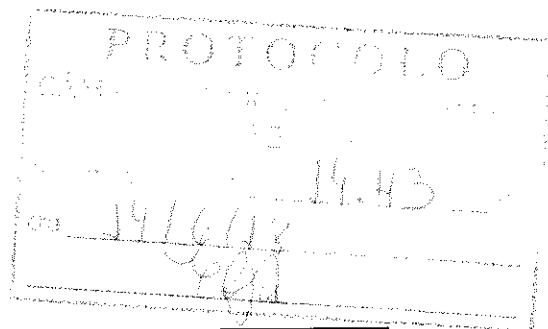
- 1.081 Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal;
- 1.084 Recuperação e Preservação dos Recursos Hídricos.

Após revisão do Projeto de Lei encaminhado verificou-se a necessidade de constar as ações descritas, para assim viabilizar a execução das mesmas no exercício de 2019.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha – Piruca.
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Órgão = 0700; Somente as despesas prioritizadas; Aterroção em 15/04/2018 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA										
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL										
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL										
70	1.081 - Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal	P	2	18.541.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	96.823,00 20.568,00	96.823,00 20.568,00	96.823,00 20.568,00
População em Geral(%)										
78	1.084 - Recuperação e Preservação dos Recursos Hídricos	P	2	18.544.0031	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	76.255,00	76.255,00	76.255,00
População em Geral(%)										
Total geral:								96.823,00	96.823,00	96.823,00



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL

COMUNICAÇÃO INTERNA GAB. 0233/2018

Formiga, 13 de junho de 2018.

De: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

Para: Gabinete do Prefeito e Controladoria Municipal

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor,

Solicito-vos a inclusão das ações e dotações mencionadas abaixo no anexo “Metas e Prioridades” – do Projeto de Lei nº 156, encaminhado através da Mensagem nº 052/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019):

- Construção do 2º Módulo de Tratamento de Chorume/Aterro Sanitário Municipal – Ficha 296 – Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal;
- Execução de obras no Programa Vida Nova Rio Formiga – Ficha 319 – Recuperação e Preservação dos Recursos Hídricos.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.


GIOVANA MARA RODRIGUES BORGES ROCHA
Secretária Municipal de Gestão Ambiental